



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-C/2023

ENTRADA À MESA

Em: 26 SET 2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica extinto o cargo de Cerimonialista pertencente ao quadro de servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º. O valor do vencimento do cargo efetivo de Assistente Administrativo, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013, fica alterado para R\$ 5.649,82 (cinco mil seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

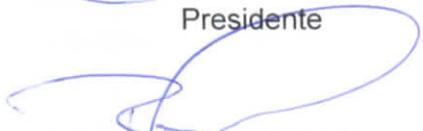
01.031.0112.2003-31901100 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

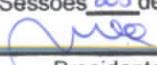
Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 26 de setembro de 2023.


WEBERSON EDUARDO DA SILVA
Presidente


EDSON GONÇALVES GOMES
Vice-Presidente


RENATO JOSÉ AMARANTE
Primeiro Secretário


VALTER BENTO MARTINS
Segundo Secretário

APROVADO
a discussão
Votos 13 Favorável — Contrário
— Abstenção — Ausentes
Sala das Sessões 28 de 09 de 23

Presidente

APROVADO
a discussão
Votos 20 Favorável — Contrário
— Abstenção — Ausentes
Sala das Sessões 03 de 10 de 23

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa buscar maior eficiência e no orçamento público da Câmara, na medida em que se extingue o cargo de Cerimonialista, cujas funções encontra-se dispostas no Cargo Efetivo de Agente Administrativo, ou seja, não faz sentido algum, do ponto de vista jurídico, a existência do referido cargo se suas atribuições estão expressas em outro cargo de servidor efetivo.

Nesse sentido, trata-se, portanto, de reparar a ilegalidade que se advém da existência e da nomeação de servidor para o cargo aqui extinto, tendo em vista, a duplicidade de funções advindas desde então.

Lado outro, a Câmara Municipal não ficará defasada na função de Cerimonialista, porque como já mencionado, tais funções encontram-se expressas no cargo de Agente Administrativo, qual deverá, a partir do vigor desta pretensa lei, cumprir suas funções originais.

Igualmente importante frisar que, o cargo de Assistente Administrativo será valorizado, ou seja, mantendo-se os valores do cargo extinto de Cerimonialista, o que se propõe no sentido de transposição dos vencimentos, o que valoriza do servidor lotado irregularmente ao retomar, automaticamente, suas funções em seu cargo de origem.

Nesse sentido, a Mesa Diretora apresenta este Projeto de Lei para ser apreciado pelos demais pares e, desde já, solicitando o devido apoio para sua aprovação em Plenário.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 26 de setembro de 2023.


WEBERSON EDUARDO DA SILVA
Presidente


EDSON GONÇALVES GOMES
Vice-Presidente


RENATO JOSÉ AMARANTE
Primeiro Secretário


VALTER BENTO MARTINS
Segundo Secretário